



PROJETO DE LEI N.º 3 / 2024.

INSTITUI O DIA DO BALCONISTA NO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Balconista no Município de Castelo, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data, passa fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2024.

RAMON LAMBRANHO VEREADOR



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2024.

O presente Projeto de lei, que Institui o Dia do Balconista no Município de Castelo, tem por finalidade homenagear os profissionais responsáveis pelo atendimento de uma empresa ou estabelecimento. É através dos balconistas ou atendentes que os clientes se comunicam inicialmente com a loja, sendo considerados a "cara" da marca, empresa ou estabelecimento.

No Brasil foi instituída essa data do dia 30 de outubro para homenagear todos os profissionais balconistas e atendentes, desde 1932, sendo que em 2013 foi oficializada essa data. O balconista, além de saber informar corretamente e prontamente os clientes sobre todos os produtos e serviços da empresa para qual trabalha, deve ser sempre simpático e atencioso com as pessoas que atende.

A origem do Dia do Balconista está intrinsecamente relacionada com a luta dos comerciários no começo do século XX pela conquista dos direitos trabalhistas. Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2024.

ŔAMON LAMBRÁNHO VEREADOR